**PROCESSO**: nº2000-005255/2017 (VOLUMES I, II e III), Apensos Processos nºs 2000-006878/2016 (VOLUMES: I, II e III), 2000-010325/2017, 2000-010332/2017 e 2000-008138/2017.

**INTERESSADO**: SESAU – Gerência Administrtativa.

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO.

**DETALHES**: SOL. EMPENHO PARA COMPRA DE DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-005255/2017**, em 03 (três) volumes, com 418 (quatrocentos e dezoito) fls., Apensos Processos nºs 2000-006878/2016, em 03 (três) volumes, com 561 (quinhentos e sessenta e um) fls., 2000-010325/2017, em 01 (um) volume, com 17 (dezessete) fls., 2000-010332/2017, em 01 (um) volume, com 17 (dezessete) fls. e 2000-008138/2017, em 01 (um) volume, com 40 (quarenta) fls., que versa sobre o pagamento pela aquisição de DIETAS ESTERAIS E SUPLEMENTOS destinados às Unidade que compõe a estrutura da SESAU, através das empresas SERVIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – EPP. (CNPJ nº 11.552.584/0001-24) R$125.787,70 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), SAUDENUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI. (CNPJ nº 22.351.254/0001-97) R$213.539,60(duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), RC DE FREITAS - ME (CNPJ nº 24.240.998/0001-60) R$220.847,90 (duzentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) e SERVINUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS (CNPJ nº 18.656.923/0002-42) R$298.602,04 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentoa e dois reais e quatro centavos)**,** para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. As solicitações de pagamento está orçada em **R$**858.777,24 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme mencionados na tabela nº 01:

**TABELA Nº 01 – RELAÇÃO DE PROCESSOS/DANFE´S/VALOR**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº Processo** | **DANFE nº** | **Ano** | **VALOR R$** | **PAGO E A pagar** |
| 2000-005255/2017 | Vários  Vários | 2017  2017 | 202.342,46  1.272.887,92 | A PAGAR  PAGO |
| 2000-006878/2016 | 000.000.076  000.000.567 | 2017  2017 | 80.030,00  66.094,15 | PAGO  PAGO |
| 2000-010325/2017 | 000.000.568 | 2017 | 59.693,55 | PAGO |
| 2000-010332/2017 | 000.000.083 | 2017 | 133.509,60 | PAGO |
| 2000-008138/2017 | 000.000.190  000.004.368 | 2017  2017 | 220.847,90  298.602,04 | PAGO  PAGO |
| **SUB-TOTAL**  **SUB-TOTAL** | **-**  **-** | **-**  **-** | **202.342,46**  **2.131.665,51** | **A PAGAR**  **PAGO** |
|  |  |  |  |  |
| **VALOR A PAGAR...............................................................** | | | **202.342,46** | **A PAGAR** |

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.418), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

A análise do **Processo Administrativo nº 2000-005255/2017 (VOLUMES I, II e III)**, Apensos Processos nºs 2000-006878/2016 (VOLUMES: I, II e III), 2000-010325/2017, 2000-010332/2017 e 2000-008138/2017, restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no **Processo Administrativo nº 2000-005255/2017 (VOLUMES I, II e III)**, referente às despesas processadas, conforme segue adiante:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** – Consta Memorando GERARD nº 062/2017, de 30/03/2017, de lavra da Gerente Administrativa, Anna Cândida Palmeira X. S. Martins, solicitando autorizar a emissão de Nota de Empenho em favor das empresas SERVIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – EPP. (CNPJ nº 11.552.584/0001-24) R$125.787,70 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), SAUDENUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI. (CNPJ nº 22.351.254/0001-97) R$213.539,60(duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), RC DE FREITAS - ME (CNPJ nº 24.240.998/0001-60) R$220.847,90 (duzentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) e SERVINUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS (CNPJ nº 18.656.923/0002-42) R$298.602,04 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentoa e dois reais e quatro centavos), no valor total de R$858.777,24 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), Minutas de Termos de Contratos, CNPJ´s e Certidões Negativas, (fls. 02/62).

**2 – AUTORIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES –** Verifica-se que às fls. 73 consta a Autorização do Ordenador da despesa da SESAU e às fls. 421, dos autos do Processo Administrativo nº 2000-6878/2016, a AUTORIZAÇÃO para as devidas Aquisições, emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

**3 – COTAÇÕES DE PREÇOS -** Verifica-se às fls. 410/417, solicitação de cotação de preços realizada através do Site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br):

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N).***

**4 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às fls. 456/489, consta cópias de Termos de Contratos, mas encontran-se expirados, portanto constata-se a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 96, consta informações da dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas, referente ao exercício de 2017, às fls. 401, referente ao exercício de 2018.

**6 – DA NOTA DE EMPENHO –** Às fls. 100/109, consta Nota de Empenho nº 2017NE04079, de 25/07/2017, no valor de R$251.575,00 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais) SERVIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – EPP. (CNPJ nº 11.552.584/0001-24), Nota de Empenho nº 2017NE04077, de 25/07/2017, no valor de R$427.027,20 (quatrocentos e vinte e sete mil, vinte e sete reais e vinte centavos), SAUDENUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI. (CNPJ nº 22.351.254/0001-97), Nota de Empenho nº 2017NE04101, de 25/07/2017, no valor de R$441.576,10 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos), RC DE FREITAS - ME (CNPJ nº 24.240.998/0001-60) e Nota de Empenho nº 2017NE04084, de 25/07/2017, no valor de R$596.863,44 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), SERVINUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS (CNPJ nº 18.656.923/0002-42).

**7 – DANFE/NOTA FISCAL** – Às fls. 117, 140, 201, 228, 326, 329 e 370 dos autos apresenta-se a cópia dos DANFE´s nº 000.000.678, de 11/08/2017, 000.000.581, de 15/09/2017, 000.000.580, de 15/09/2017, 000.000.583, de 18/10/2017, 000.000.585, de 10/11/2017, 000.000.584, de 06/11/2017 e 000.000.586, de 05/12/2017, da empresa SERVIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – EPP. (CNPJ nº 11.552.584/0001-24), no valor de R$51.508,00, (cinquenta e um mil, quinhentos e oito reais), R$61.924,40 (sessenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), R$8.373,00 (oito mil, trezentos e setenta e três reais), R$32.253,00(trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais), R$48.355,00(quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), R$13.068,00(treze mil, sessent e oito reais) e **R$36.093,20(trinta e seis mil, noventa e três reais e vinte centavos)**, às fls. 120, 158, 241, 282, 365 e 376, os DANFE´s nº 000.000.098, de 08/08/2017, 000.000.124, de 04/09/2017, 000.000.141, de 16/10/2017, 000.000.150, de 07/11/2017, 000.000.169, de 05/12/2017 e 000.000.170, de 05/12/2017, da empesa **SAUDENUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI. (CNPJ nº 22.351.254/0001-97)** no valor de R$80.983,20 (oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), no valor de R$63.532,60 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centacos), R$38.390,00(trinta e oito mil, trezentos e noventa reais), R$25.687,30(vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), R$120.750,00(cento e vinte mil, setecentos e cinquenta reais) e **R$97.683,90 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos),** às fls. 123/124, 167/168, 175/176, 268/269, 304, 350/351 e 388/389 os DANFE´s nº 000.004.829, de 09/08/2017, 000.004.915, de 30/08/2017, 000.005.036, de 26/09/2017, 000.005.144, de 18/10/2017, 000.005.232, 08/11/2017, 000.005.317, de 30/11/2017 e 000.005.326, de 01/12/2017, da empresa **SERVINUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS (CNPJ nº 18.656.923/0002-42)**, no valor de R$326.993,00 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais), R$49.861,52(quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), R$40.796,00(quarenta mil, setecentos e noventa e seis reais) e R$37.310,00(trinta e sete mil, trezedntos e dez), R$43.760,00(quarenta e três mil, setecentos e sessenta reais) e **R$68.565,36(sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, às fls. 130, 142, 212, 257, 314 e 341, os DANFE´s nº 000.000.211, de 07/08/2017, 000.000.213, 000.000.216, de 25/09/2017, 000.000.228, de 18/10/2017, 000.000.240, de 09/11/2017 e 000.000.243, de 13/11/2017, da empresa RC DE FREITAS - ME (CNPJ nº 24.240.998/0001-60), no valor de R$74.305,10 (setenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e dez centavos), R$62.692,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais), R$76.929,00 (setenta e seis mil, novecventos e vinte e nove reais), R$37.412,00(trinta e sete mil, quatrocentos e doze reais), R$79.871,00(setenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais) e R$110.327,00 (cento e dez mil, trezentos e vinte e sete reais), todos atestados pela Servidora, Edna Borges, Nutricionista.

**8 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos observa-se que às fls. 13/17, 28/32, 43/47, 58/62, 71/95, 97/98, 112/116, 127/129, 142/146, 152/156, 162/166, 182/187, 194/198, 205/209, 213/216, 222, 230/238, 243/249, 258/262, 271/274, 279, 286/291, 292/294, 298/303, 308/313, 321/325, 336/340, 345/349, 350/362, 380/385, que foram acostadas aos autos as Certidões de Regularidade das empresas SERVIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – EPP. (CNPJ nº 11.552.584/0001-24), SAUDENUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI. (CNPJ nº 22.351.254/0001-97), RC DE FREITAS - ME (CNPJ nº 24.240.998/0001-60) e SERVINUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS (CNPJ nº 18.656.923/0002-42), vencidas.

**9 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**10 - DO CUMPRIMENTO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 42/18 DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042/2018 exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)”.

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042/2018, nas alíneas **b,** **c, d, e** e **f**, restando necessário à demonstração de cumprimento da recomendação contida na referida Súmula nas alíneas **a, g** e **i**.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Súmula Administrativa nº 042/2018, nas alíneas **“a, g** e **i*”.***
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da SERVIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – EPP. (CNPJ nº 11.552.584/0001-24), no montante de R$36.093,20 (trinta e seis mil, noventa e três reais e vinte centavos), SAUDENUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI. (CNPJ nº 22.351.254/0001-97), na importância de R$97.683,90 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos) SERVINUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS (CNPJ nº 18.656.923/0002-42), na quantia de R$68.565,36 (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
3. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista das empresas sejam atualizadas e acostadas aos autos quando do pagamento.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a IV**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida das empresas **SERVIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – EPP. (CNPJ nº 11.552.584/0001-24), SAUDENUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI. (CNPJ nº 22.351.254/0001-97), SERVINUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS (CNPJ nº 18.656.923/0002-42) ,** mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 26 de junho de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Revisora:

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 105-8**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**